

**Processo n.:** @CON 23/00062210

**Assunto:** Consulta - Remuneração de profissionais com verbas do FUNDEB

**Interessado:** Emerson Maas

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Mafra

**Unidade Técnica:** DGO

**Decisão n.:** 822/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os pressupostos do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2. Responder a presente Consulta nos seguintes termos:

**2.1.** Com a vigência da nova redação do § 1º, II, do art. 26 da Lei n. 14.113/2020, dada pela Lei n. 14.276/2021, poderão ser remunerados, com os recursos da parcela mínima de 70% do FUNDEB, os profissionais em efetivo exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa integrantes da rede municipal de ensino voltadas à consecução dos objetivos exclusivamente da educação básica de atuação prioritária do Município, inclusive as atividades próprias da Secretaria Municipal da Educação, abrangendo-se também os profissionais definidos nos incisos II a IV do art. 61 da Lei n. 9.394/1996 (LDB), sendo vedado o pagamento de despesas relativas às atividades em desvio de função ou alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 71, VI, da LDB;

**2.2.** A referência da Lei n. 14.276/2021 ao “efetivo exercício nas redes de ensino” remete aos trabalhadores do conjunto das instituições municipais voltadas à consecução dos objetivos da educação básica, inclusive das atividades próprias da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedado o pagamento de despesas relativas às atividades em desvio de função ou alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 71, VI, da Lei n. 9.394 de 1996 - LDB), para fins de cumprimento do art. 212 da Constituição Federal.

3. Reformar o Prejulgado n. 1944, com a revogação do item 3 e inclusão do item 5, nos seguintes termos:

*5. Com a vigência da nova redação do art. 26 da Lei n. 14.113/2020, dada pela Lei n. 14.276/2021, em ambos os casos dos itens 1 e 2 desta deliberação, as despesas relativas ao art. 70, I e VIII, da Lei n. 9.394/96 (LDB), exclusivamente com salários e encargos dos trabalhadores, em efetivo exercício nas redes de ensino, poderão ser pagas com a parcela mínima de 70% do FUNDEB.*

4. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Emerson Maas, Prefeito Municipal de Mafra.

**Ata n.:** 17/2023

**Data da Sessão:** 17/05/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC